



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

LEI N.º 561 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.013.

"Institui o fornecimento de Café da manhã aos servidores Públicos Municipal, para os fins que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fornecer café da manhã aos servidores Públicos Municipal, nas dependências dos setores ligados à Administração Pública, que constará dos seguintes itens, considerando-se cada servidor individualmente:

- A) 1 Pão Francês;
- B) 1 Copo de café;
- C) 1 Copo de Leite.

PARÁGRAFO ÚNICO – Outros itens poderão compor o café da manhã conforme valores calóricos elaborados por nutricionista, utilizados de modo comum entre os servidores como: manteiga, margarina, bolo, requeijão presunto, muçarela, iogurte, mortadela, frutas e chá.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 25 de fevereiro de 2013.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária